

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO : 2539/82
INTERESSADO : WANIL WIIRA JÚNIOR
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER : 2100 /82 - CESG - APROVADO EM 20 / 12 / 82

Comunicado ao Pleno em 22/12/82.

1. HISTÓRICO

1.1. WANIL WIIRA JÚNIOR, filho de Wanil Wiira e de Neyde Fontana Wiira, nascido aos 08 de dezembro de 1963 em Marília - São Paulo, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. O requerente conclui seus estudos de 1º grau na EEPSG "Prof. Baltazar de Godoy Moreira em Marília - São Paulo.

1.3. Prosseguiu seus estudos de 2º grau com 02 séries nos anos de 1979 e 1980 ainda em Marília na EEPSG "Prof. Baltazar de Godoy Moreira".

1.4. Transferiu-se para a "Beloit Memorial High School" - Beloit - EUA, onde cursou a 12ª série no período de 81/82 e estudou as seguintes disciplinas:

12ª Série - Ano letivo de 1981-82

<u>Disciplinas</u>	<u>Notas</u>	<u>Créditos</u>
Educação Física	S S	0,5
História Moderna dos EUA	C+ B-	1,0
Inglês Comercial	A-	0,5
Eletricidade	WP	
Datilografia 1	B+ B	1,0
Contabilidade 1	A- A	1,0
Espanhol	WD	
Publicidade	B+	0,5
Computação 2	B-	0,5
Educação Física	S	0,25
O homem no mundo	C	0,5
		5,75

1.5. Após ter concluído o curso de estudos regulares a Beloit Memorial High School conferiu a Wanil W*i*ira Júnior o diploma de graduação.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pelo interessado no exterior para fins de prosseguimento de estudos em escola do sistema brasileiro de ensino.

2.2. Pela análise dos documentos apresentados, legalizados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, tal solicitação encontra apoio em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos semelhantes, atendendo as exigências da Deliberação 17/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Wanil W*i*ira Júnior, em escola estrangeira como equivalentes aos de conclusão de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 20 de dezembro de 1982.

Conselheiro ~~Heitor~~ Pinto e Silva Filho

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E